

Maria Marta Lobo de Araújo



Servir a dois Senhores: a real
confraria de Nossa Senhora
da Conceição de Vila Viçosa
através dos seus estatutos
de 1696

Servir a dois Senhores: a real confraria de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa através dos seus estatutos de 1696

Maria Marta Lobo de Araújo*

Entre as várias igrejas existentes em Vila Viçosa, a Matriz, dedicada a Nossa Senhora, não era apenas sede da paróquia do mesmo nome, mas também era a igreja de Vila Viçosa que apresentava o maior número de confrarias e o centro mais importante de culto à Virgem. Na igreja Matriz, mais tarde comumente denominada igreja de Nossa Senhora da Conceição, encontravam-se sediadas 27% do total das confrarias da vila, sendo 40% das confrarias desta igreja dedicadas ao culto de Nossa Senhora.

Na Matriz existiam durante o período Moderno quatro confrarias que veneravam Nossa Senhora: a real confraria de Nossa Senhora da Conceição, a real confraria dos Escravos de Nossa Senhora¹, a confraria de Santa Maria e a confraria de Nossa Senhora do Carmo. A nossa análise centra-se na real confraria de Nossa Senhora da Conceição pela sua carga simbólica, factor que lhe proporcionava um lugar de destaque na vila. Circunscrevemos o nosso trabalho à análise dos seus estatutos de 1696, embora o espólio documental da confraria integre outra documentação, de que se destacam os livros de receita e despesa para o século XVIII.

Encontravam-se ainda sediadas, nesta igreja, as confrarias dos oficiais carpinteiros de S. José, da Santíssima Trindade, dos clérigos de S. Pedro, da Conta Adriana, do Santo Nome de Jesus e do Santíssimo Sacramento.

Quando as confrarias não tinham igreja própria, o quadro traçado era o corrente, isto é, a existência de várias confrarias na mesma igreja, ocupando cada uma um espaço destinado. Se a igreja de acolhimento pertencia a uma confraria, verificava-se que as confrarias albergadas eram de menor importância². Esta particularidade resultava em benefício para a igreja de acolhimento. As confrarias eram detentoras de bens próprios, recebiam esmolas e outras ofertas que aplicavam no culto do santo padroeiro, contribuindo para um melhor apetrechamento da igreja. Cuidavam do espaço que dominavam, compravam alfaías religiosas e objectos valiosos para os seus altares, financiavam obras de remodelação e patrocinavam festas ao santo que veneravam.

A real confraria de Nossa Senhora da Conceição era uma confraria laica. O livro dos estatutos de 1696 inicia-se com uma

* Departamento de História da Universidade do Minho.

** Agradecemos ao senhor Dr. Joaquim Torrinha a amabilidade e a colaboração na consulta documental.

¹ Para mais fácil distinção trataremos a primeira por real confraria de Nossa Senhora e a segunda por confraria dos escravos de Nossa Senhora.

² Acerca da distribuição das confrarias pelas igrejas veja-se Sá, Isabel dos Guimarães, "As confrarias e as misericórdias", in *História dos Municípios e do poder local [dos finais da Idade Média à União Europeia]*, Lisboa, Circulo de Leitores, 1996, p. 55.

provisão régia, seguida de um prólogo. Apresenta, depois, as regras de funcionamento da confraria, “duas advertências” e um alvará régio de 1696, onde se confirmam os estatutos.

A veneração do culto a Nossa Senhora da Conceição era grande em Vila Viçosa, mesmo antes de 1640 e particularmente sentida na Casa de Bragança. Esta adoração fazia com que as duquesas a assistissem e vestissem como sendo suas aias, fazendo-lhe frequentes visitas. D. Leonor, mulher do duque D. Jaime visitava-a muitas vezes e D. Luísa de Gusmão, mulher de D. João IV deixou-a muito recomendada, quando foi para Lisboa em 1640³. Para melhor instalação de Nossa Senhora os duques D. Teodósio II e D. João II ordenaram obras de remodelação na igreja Matriz. Foi essa devoção que levou D. João IV a consagrá-la padroeira de Portugal em 1646. Neste mesmo ano, Nossa Senhora da Conceição foi proclamada padroeira do reino em cortes, e o monarca atribuiu-lhe cinquenta cruzados de ouro anuais. Esta atribuição fez-se como “[...] sinal de tributo e vassalagem, e da mesma maneyra prometemos e juramos com o Príncipe e Estados de confessar e deffender sempre [atê dar a vida sendo necessário] que a Virgem Maria May de Deos foi concebida sem peccado original”⁴.

Para além de se colocar a si e aos seus reinos como vassalos e tributários da Virgem, o monarca solicitava a Nossa Senhora da Conceição amparo, defesa dos inimigos e prosperidade dos seus reinos para melhor “defender a causa católica, conversão dos

povos e redução dos hereges”. Promovendo o culto à Virgem, a confraria contribuía também para espalhar a fé através da congregação de esforços em torno de Nossa Senhora, integrando-se claramente no ambiente tridentino de propagação da fé e redução das heresias.

Com este apelo D. João IV colocava a protecção e segurança do reino nas mãos de Nossa Senhora. A sua atitude vinha na sequência da posição anterior de D. Afonso Henriques que tinha considerado Nossa Senhora sua advogada e colocado o seu reino sob sua protecção e amparo, como sinal de vassalagem. D. João IV confessava ser seu desejo imitar os seus antecessores, ao mesmo tempo que reconhecia as “avantajadas e continuadas mercês” recebidas da Virgem. A posição do monarca reportava-se à restauração da Coroa portuguesa e inscrevia-se no quadro de guerra em que o reino se encontrava. O monarca não agradecia apenas a Nossa Senhora a libertação da Coroa espanhola verificada em 1640, mas também lhe solicitava que continuasse a proteger Portugal.

Em 1654 ao mandar-se colocar padrões de mármore escritos em latim em todas as portas das cidades e vilas do reino, difundiu-se o culto a Nossa Senhora da Conceição enquanto padroeira de Portugal. Em Vila Viçosa, a inscrição foi colocada em cima da porta do Nó, enquanto em Évora ficou situada na praça do Giraldo, junto aos Paços Municipais⁵. Mandaram-se também cunhar moedas de ouro e prata com a esfinge de Nossa Senhora da Conceição⁶.

³ Pimentel, Alberto, *História do culto de Nossa Senhora em Portugal*, Lisboa, Livraria Guimarães, Libanio e C^a, s. d., p. 264.

⁴ APIMVV. *Compromisso dos oficiais da confraria de Nossa Senhora da Conceição*, fl. 3v.

⁵ Espanca, Joaquim José da Rocha, *Memórias de Vila Viçosa*, Cadernos Culturais da Câmara Municipal, nº 24, 1985, p. 81.

⁶ Sobre o assunto veja-se Maria, Frei Agostinho de Santa, *Santuário Mariano e História das Imagens milagrosas de Nossa Senhora e das milagrosamente aparecidas, que se venerão em o Arcebispado de Évora e nos Bispados do Algarve e Elvas seus suffraganeos*, tomo VI, Lisboa, Officina de Antonio Pedrozo Gairam, 1718, pp. 202-203.

A escolha de Nossa Senhora da Conceição estava associada à devoção demonstrada pela Casa de Bragança à Virgem e à sua relação com Vila Viçosa. A vila, terra fronteiriça e sede da Casa de Bragança, conheceu, como todo o Alentejo, os ataques do Exército inimigo, facto que conferia maior importância ao santuário mariano de Vila Viçosa enquanto sede da padroeira de Portugal⁷.

O prólogo do compromisso terminava com uma ameaça de expulsão e maldição para os que se manifestassem e agissem contra esta vontade do monarca.

"[...] E se alguma Pessoa intentar couza alguma contra esta nossa promessa, juramento e vassallagem [...] o havemos por não natural e queremos que seja logo lançado fora do reyno e se for Rey, o que Deos não permitta, haja a sua e nossa maldição, e não se conte entre nossos Descendentes, esperando, que pello mesmo Deos, que nos deu o Reyno e subio à Dignidade real seja della abatido e despojado"⁸.

A devoção que os Bragança tinham a Nossa Senhora da Conceição materializava-se também nas visitas que lhe faziam, rogando ou agradecendo graças. Em 1653, quando o príncipe D. Teodósio adoeceu, a imagem de Nossa Senhora da Conceição foi levada para a capela real para se lhe fazerem preces pela sua saúde. O mesmo se passou em 1792 quando se conheceu a doença de D. Maria I. Em 1699 D. Catarina, filha de D.

João IV foi a Vila Viçosa pagar-lhe uma promessa, acção que D. João V repetiu em 1716⁹. A descrição da viagem de D. João V a Vila Viçosa demonstra a prioridade que o monarca estabeleceu quando chegou à vila. Chegada a Vila Viçosa, a comitiva real dirigiu-se para a Matriz, para que o monarca venerasse Nossa Senhora, deslocando-se só depois para o palácio para repousar da viagem¹⁰. A prioridade estabelecida não deixa dúvidas acerca das intenções do rei, ao mesmo tempo que se tornou um acto de representação simbólica para os habitantes da vila.

Com a proclamação de Nossa Senhora da Conceição como padroeira de Portugal, reforçou-se a ligação entre política e religião, nos serviços que uma prestava à outra. Deste cruzamento de interesses reforçava-se localmente o poder da Casa de Bragança, enquanto Casa Real e promotora deste culto.

Foi em recompensa das bênçãos de Nossa Senhora nas Guerras da Restauração que o Exército português ofereceu um conjunto de bandeiras espanholas a Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa em 1665, agradecendo a vitória na batalha travada nesse ano em Montes Claros¹¹. Simbolicamente colocados na Matriz, os troféus de guerra não significavam apenas a vitória dos portugueses, mas perpetuavam o culto à Virgem, numa manifestação de gratidão.

Desconhecemos a data da erecção da real confraria de Nossa Senhora da Conceição, embora saibamos que a instituição remonta aos finais da Idade Média,

⁷ A devoção a Nossa Senhora da Conceição é muito grande em Vila Viçosa. Muitas moradias conservam ainda a imagem de Nossa Senhora nas suas tachadas.

⁸ APIMVV, *Compromiso dos oficiais da confraria...*, fl. 4.

⁹ Espanca, José Joaquim da Rocha, *op. cit.*, nº 24, 1985, p. 81.

¹⁰ ACB, NNG., 462, fl. 1118.

¹¹ Espanca, Túlio, *Inventário Artístico de Portugal. Distrito de Évora, concelhos de Alandroal, Borba, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Viana do Alentejo e Vila Viçosa*, 1 vol., Lisboa, 1978, p. 535.

facto que materializa o enraizamento do culto a Nossa Senhora já neste período¹².

O contexto em que surge este compromisso é particularmente difícil para a confraria, ao mesmo tempo que explica a sua premência. A real confraria de Nossa Senhora da Conceição encontrava-se, em 1693, sem estatutos, situação que decorria das Guerras da Restauração. Os estatutos tinham-se perdido durante os ataques do Exército espanhol a Vila Viçosa, fazendo com que os confrades se regessem “pelo costume”. Por volta de 1693, porém, os problemas existentes entre a confraria dos escravos de Nossa Senhora e a régia confraria de Nossa Senhora da Conceição¹³ fizeram com que os irmãos desta última confraria se queixassem ao monarca e, a seu conselho, elaborassem novos estatutos.

A real confraria de Nossa Senhora da Conceição era de imediata protecção régia. Foi criada com o objectivo de venerar o culto de Nossa Senhora, através de “frequentes adorações e exemplos louváveis”, de forma a emergir maior honra e glória a Nossa Senhora e a resultar obediência à Virgem e ao monarca. Este apelo de valorização e adoração à Virgem e de obediência ao rei torna-se um elemento constante, ao longo do compromisso, o que tornava os seus membros servidores de dois senhores: o monarca e a Virgem. A confraria assentava numa matriz composta por uma associação religiosa e política que serviu de eixo para a construção das regras internas da instituição. Neste sentido, a confraria funcionava em termos locais como retaguarda do poder da

Casa de Bragança, agora Coroa e baluarte local da devoção à padroeira do reino.

As eleições

A régia confraria de Nossa Senhora da Conceição era uma confraria de elite, composta por gente rica da terra. Nela se integravam também os duques e muitos dos seus homens, que os acompanhavam em mais uma extensão local do poder da Casa ducal. Os seus estatutos são totalmente omissos quanto ao número de irmãos que a confraria devia possuir, mas centralizam toda a vida administrativa em três pessoas que constituíam a Mesa: um juiz, um escrivão e um tesoureiro. Para além desta característica, a eleição era “perpétua e não anual por o terem assim estabelecido o antigo e observado costume aprovado pello mais acertado consentimento do Senhor Dom João o quarto Rei de Portugal”¹⁴. Em caso de morte, o irmão era substituído, pelo que se lhe seguia, na lista da eleição, devendo a confraria dar conhecimento ao monarca da ocorrência num prazo de um mês, sob pena de ficarem ao seu arbítrio. Com esta forma peculiar de gestão procurava-se que o poder repousasse na mão de um número muito restrito de pessoas: na Casa de Bragança e em homens da sua confiança. Ao descrever o funcionamento da confraria nas primeiras décadas do século XVII, Cadornega refere que o cargo de juiz pertencia à Casa de Bragança, sendo anualmente ocupado pelo duque de Bragança ou pelo seu filho¹⁵.

Curiosamente, os confrades faziam a apologia desta forma de governação, porque a consideravam como conveniente ao

¹² Sobre o culto a Nossa Senhora na Idade Média consulte-se Costa, Avelino Jesus da, “A Virgem Maria padroeira de Portugal na Idade Média”, in *Lusitania Sacra*, t. 2, 1957, pp. 7-38.

¹³ Esta confraria não é composta por escravos. Os seus membros são apenas simbolicamente considerados escravos de Nossa Senhora.

¹⁴ APIMVV, *Compromisso dos oficiais da confraria...*, fl. 5.

¹⁵ Cadornega, António de Oliveira, *Descrição de Vila Viçosa*, Lisboa, Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1983 [1683], p. 24.

“sossego da instituição”. Ao defenderem a manutenção do limitado número de mesários e o carácter vitalício dos cargos, os irmãos alegavam ter sido essa a vontade dos antecessores reis de Portugal, submetendo no entanto, esta cláusula particular à disposição do monarca.

Os mesários escolhiam três confrades para cada cargo e enviavam ao monarca a sua escolha em carta, para que ele elegeesse as pessoas para os cargos administrativos. Supomos que esta fórmula terá sido adoptada a partir de 1640, tendo ficado consagrada nos estatutos de 1696. Os escolhidos deviam ser pessoas nobres, ricas, dignas, e estimadas com “bons procedimentos espirituais e políticos”. O capelão dava juramento aos eleitos, aos quais era fornecido o compromisso na altura, para o conhecerem e melhor administrarem a confraria. Esta forma de actuação permitia a reprodução de redes clientelares dentro da confraria e simultaneamente possibilitava à Casa de Bragança o controlo dos cargos da instituição. Embora distante, a Casa de Bragança mantinha estratégias de perpetuar o seu poder em termos locais, muito embora sem a eficácia dos tempos em que os duques residiam na vila.

Os órgãos administrativos da confraria

A Mesa era composta pelo juiz, escrivão e tesoureiro, sendo o juiz a pessoa mais importante da confraria. Por isso, este cargo devia ser ocupado por uma pessoa de muita autoridade e digna de respeito e obediência dos restantes mesários. Para além de se lhe exigir um bom governo da confraria, o compromisso determinava que não consentisse nenhuma falta e que se

mantivesse “vigilantíssimo” na observação das regras estatutárias. O juiz era o responsável pelo funcionamento harmonioso da instituição: devia permanecer atento ao desempenho dos restantes mesários; dar o exemplo aos outros confrades, através de um comportamento irrepreensível e ser “muito pontual e zeloso nas festas e solenidades” a Nossa Senhora da Conceição¹⁶.

O escrivão era o responsável pelo cartório da confraria. Mantinha em seu poder todos os documentos da instituição. Recebia um inventário do cartório na altura em que assumia o cargo, devendo conservá-lo e mantê-lo actualizado para poder ser observado pelo juiz em qualquer altura que achasse conveniente. A escrita em dia tinha ainda outro objectivo: o escrivão devia manter actualizada a lista dos que pagavam foros, rendas e davam esmolas à confraria, de modo a que se pudesse actuar, com prontidão, junto dos que tivessem cobranças atrasadas e o juiz se mantivesse informado sobre as receitas da instituição¹⁷.

O compromisso estabelecia que o tesoureiro fosse um sacerdote abonado, bem procedido e do hábito de S. Pedro. Estava incumbido de cuidar dos “vestigios e toucados e de tudo o mais que serve de ornato” a Nossa Senhora, mantendo-os com o devido decoro e cuidado necessários. Era também o responsável pela prata e ornamentos da confraria, não os podendo emprestar para fora da igreja sem consentimento de toda a Mesa. Aliás, esta proibição estendia-se a todos os mesários. Ninguém estava autorizado a deixar sair objectos e paramentos da confraria sem a decisão colegial da Mesa. O tesoureiro tinha ainda como tarefa cobrar as rendas, foros e

¹⁶ APIMVV, *Compromiso dos oficiais da confraria...*, fls. 6-6v.

¹⁷ APIMVV, *Compromiso dos oficiais da confraria...*, fls. 7-7v.

esmolas¹⁸.

A instituição contava ainda com um clérigo assalariado. O capelão era escolhido pela Mesa, devia ser pessoa de vida exemplar, de boa fama e costumes e da Ordem de S. Pedro. Sem pertencer à Mesa, o capelão era uma pessoa com um lugar importante na confraria. Assim dos quatro elementos que ocupavam os principais lugares da confraria, dois eram sacerdotes da Ordem de S. Pedro, facto que demonstra a preferência e a confiança depositada nos elementos desta Ordem e atesta a forma interactiva como operavam a régia confraria de Nossa Senhora da Conceição, os priores e beneficiados da Matriz, pertencentes à Ordem de S. Pedro e a confraria dos clérigos de S. Pedro onde ingressavam muitos destes sacerdotes, sediada também na Matriz. Com este modelo pretendia-se um funcionamento articulado em que a igreja ao serviço de Nossa Senhora da Conceição acolhia a confraria que representava a "ala avançada" deste culto. O capelão era obrigado a celebrar as missas da confraria. Todos os sábados dizia uma missa cantada pelos monarcas e uma missa rezada nos dias em que se venerava Nossa Senhora¹⁹. Como no sábado Santo esta celebração não se podia realizar, era transferida para o domingo de Páscoa. Estas missas eram celebradas pelas intenções dos reis de Portugal e pela prosperidade do seu reino. O capelão acumulava ainda a responsabilidade de fazer peditório com os irmãos da Mesa pela vila, dois dias antes da festa da confraria, realizada a oito de Dezembro. O pagamento ao capelão era feito bianualmente, devia ser pontual e preceder a qualquer obrigação da confraria²⁰.

Mas o capelão não era o único assalariado. A confraria contava também

com um andador. Homem de maior idade, bem procedido, fiel, diligente e de bons costumes. Segundo os estatutos, este assalariado não teria ordenado certo. Ganharia o equivalente ao que tinha sido dado aos seus antecessores, ou o que parecesse razoável à Mesa, consoante as disponibilidades financeiras da confraria. Este servidor era um acessor do tesoureiro. Estava encarregue de arrecadar o que o tesoureiro lhe entregasse: ornamentos, vestimentas, castiçais e outros objectos de prata existentes. O seu trabalho era conferido mensalmente pelo tesoureiro, a quem prestava contas de tudo o que tinha sob sua alçada.

A base económica da confraria

O compromisso previa a recepção de heranças e determinava formas de proceder. Sempre que os irmãos fossem contactados para aceitarem uma herança como garantia das obrigações religiosas a que se obrigavam, devia informar-se sobre as condições em que ela se encontrava, nomeadamente saber se estava "livre de qualquer embaraço litigioso". Esta condição devia ser estritamente observada e só, perante a sua verificação, se podia aceitar o encargo. Em caso de aceitação, o escrivão devia fazer registo da ocorrência, assinar o assento conjuntamente com a Mesa, onde se registaria que a aceitação tinha merecido consenso dos mesários. Como nem sempre as confrarias conheciam com exactidão o estado em que se encontravam as heranças que recebiam, frequentemente eram envolvidas em processos litigiosos que representavam muitas preocupações e

¹⁸ APIMVV, *Compromiso dos oficiais da confraria...*, fls. 8-8v.

¹⁹ ACB, *História da confraria de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa 1766-1821*, nº 731, fl. 68.

²⁰ APIMVV, *Compromiso dos oficiais da confraria...*, fls. 9-9v.

exigiam enormes gastos. Para precaver o futuro, a confraria exigia maior empenho aos mesários o que os obrigava a actuar com segurança.

As receitas da confraria eram provenientes das rendas, foros e esmolas e compostas por trigo, azeite e dinheiro. Os pagamentos eram efectuados na casa do tesoureiro, o qual devia dar o azeite ao andador para as lâmpadas do altar de Nossa Senhora, vender o trigo e arrecadar o produto da sua venda. O dinheiro existente era guardado num cofre que se encontrava fechado com três chaves. Para além de dinheiro, o cofre continha também documentos, objectos oferecidos por devotos a Nossa Senhora e “alguns brincos de ouro, ou de prata se hirão recolhendo no mesmo cofre”. Nossa Senhora da Conceição era muito venerada e à igreja Matriz acorriam muitos devotos em peregrinação, portadores de objectos que ofereciam à Virgem, dotando a confraria de um espólio rico.

“A Senhora está collocada na Capella môr e fechada com grades de prata, com várias cortinas de têlas e tudo adornado com grande magestade e riqueza, e adornão-na de ricas roupas e assim tem muytas e de grande preço e ricas joyas”²¹.

Entre as diversas ofertas, que se faziam a Nossa Senhora, destacam-se duas coroas de prata dourada oferecidas em 1699 por frei Luis da Silva Teles, arcebispo de Évora; um cravo de filigrana de ouro com esmeraldas oferecido por um devoto anónimo da vila em 1721; um coração de filigrana de ouro com esmeraldas, doado por uma devota de Setúbal em 1724; uma lâmpada de prata

doado por D. João V no mesmo ano; 20 côvados de galão dourado enviados da Índia em 1733 por frei Inácio de S. José, visitador geral da Congregação de S. João de Deus e uma jóia de diamantes e rubis oferecida por André de Melo e Castro, conde das Galveias em 1752²².

Como não tinha acesso ao cofre sozinho, o tesoureiro mantinha em seu poder um fundo de maneio para poder obviar às despesas. O cofre só podia ser aberto com todos os mesários presentes. Apesar de estar encarregue de algumas diligências no sector económico, o tesoureiro apenas punha em prática resoluções da Mesa. Não podia, por si só, tomar qualquer decisão. Aliás, esta característica prepassa por toda a orgânica da confraria. As decisões são colegiais, só as execuções são pessoais, mas supervisionadas pelo juiz a qualquer altura. Tratava-se de uma forma de evitar poderes arbitrários no seio da confraria, dado o carácter vitalício e a fraca dispersão dos cargos.

Alguns objectos oferecidos a Nossa Senhora eram vendidos no final do ano, para satisfazer as despesas do culto com a liquidez. O remanescentes era dado a juro, revertendo o seu lucro para a compra de ornamentos para o altar da Virgem²³. À semelhança de outras confrarias de Vila Viçosa e também dos conventos, a real confraria de Nossa Senhora da Conceição recorria à valorização de capitais através do empréstimo a juro²⁴.

Ao compulsar a documentação existente, verificámos que muitos empréstimos eram feitos em benefício dos próprios confrades, facto de que não nos admiramos, dada a situação em que a vila caiu com a partida dos duques para Lisboa. A falta de patrocínio

²¹ Maria, Frei Agostinho de Santa, *op. cit.*, p. 210.

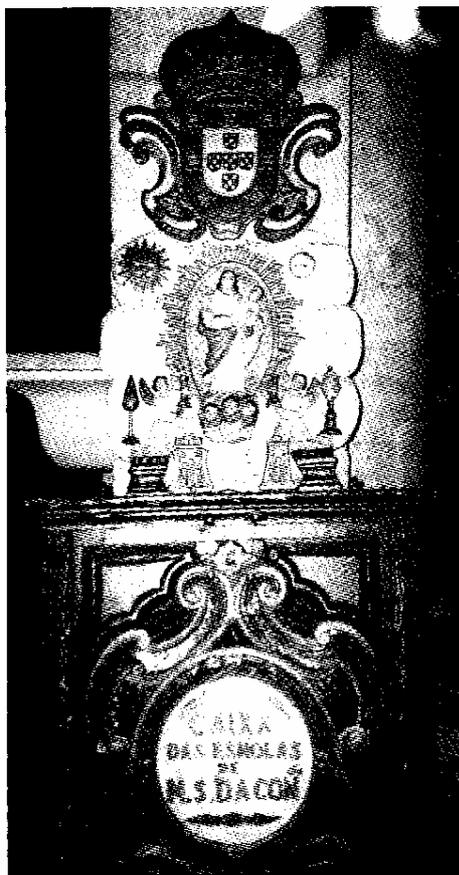
²² Espanca, Túlio, *op. cit.*, p. 537.

²³ APIMVV, *Compromiso dos oficiais da confraria...*, fls. 11-12v.

²⁴ AMVV, Maço 975.

directo da Casa de Bragança causada pela ausência dos duques e as Guerras da Restauração desaceleraram o desenvolvimento de Vila Viçosa, ao mesmo tempo que se apagou a fonte de rendimento e poder para muitos apaniguados dos duques.

A confraria fazia também peditório de dinheiro através da caixa para esmoladas existente no interior da igreja.



O património da confraria era constituído pelas ofertas a Nossa Senhora e por

propriedades que se mantinham aforadas, encontrando-se a Casa de Bragança entre os seus foreiros.

Em 1742 “[...] manda Sua Magestade pagar em cada hum anno pella Serenissima Caza de Bragança de foro fazezim à confraria de Nossa Senhora da Conceição noventa alqueires de trigo pagos no Almojarife desta villa e vem lançados na folha por huma herdade que os Senhores Duques de Bragança meterão para a sua tapada sendo esta da confraria”²⁵.

Os foreiros da confraria de Nossa Senhora da Conceição não eram apenas gente da vila. Através do seu tomo, verificámos que muitas das suas propriedades se encontravam situadas nas imediações da vila e andavam arrendadas a pessoas de Vila Viçosa e arredores²⁶.

Obrigações dos confrades

As doações feitas à confraria tinham como contrapartida a celebração de missas ou de outros sufrágios que os confrades deviam mandar celebrar, colocando nisso grande empenho e cuidado. Conscientes da importância dos legados para a instituição, os estatutos davam ênfase à necessidade dos irmãos actuarem com zelo, dedicação e “infalível observância” no cumprimento das vontades instituídas. Esta determinação foi colocada em vários capítulos do compromisso, o que, se, por um lado, reforça a necessidade do seu cumprimento, contribuindo para a credibilidade da instituição, por outro, pode também significar a dificuldade em atrair legados e a falta de cumprimento dos mesmos. Numa época em

²⁵ APIMVV, *Livro Título da cappella que instituy o Reverendo Padre Paulo Correia Velho das fazendas que deixou das pensos e obrigações no anno de 1741*, fl. 17.

²⁶ Sobre os bens patrimoniais da confraria consulte-se APIMVV, *Livro do Tombo da regia confraria de Nossa Senhora da Conceição do castello de Vila Viçosa*.

que muitas confrarias se pautavam por um comportamento uniforme no incumprimento das missas a que estavam vinculadas, provavelmente a real confraria não escaparia a esta situação²⁷. Também neste particular o compromisso estabelecia uma relação estreita entre o serviço a Deus e ao monarca, e apelava ao cumprimento do dever como uma forma de servir os dois simultaneamente: ao adorar o primeiro enquanto fiéis católicos, obedeciam ao segundo como humildes súbditos e vassallos²⁸.

No oitavário dos defuntos, a confraria mandava celebrar dois ofícios com missa cantada. O primeiro era celebrado pela alma dos reis de Portugal e o segundo pela alma dos mesários defuntos e restantes benfeitores. Por cada irmão mesário falecido era mandado celebrar um ofício com missa cantada ao oitavo dia do seu falecimento e mais seis missas pela sua alma nos dias seguintes, celebradas no altar de Nossa Senhora. Os estatutos garantiam ainda a pontualidade da celebração das missas instituídas, ao referirem que seria observada infalivelmente²⁹.

A confraria e os pobres

Promovendo a solidariedade entre os confrades, estas instituições asseguravam uma morte condigna aos seus membros mais pobres. Os estatutos da real confraria de Nossa Senhora estabeleciam ajuda aos confrades na hora da morte, determinando que se vendessem os hábitos e mortalhas oferecidos a Nossa Senhora, para que se comprassem mortalhas aos confrades

defuntos que as não pudessem adquirir. Esta resolução era válida enquanto houvesse ofertas que sustentassem a acção da confraria, caso contrário, a instituição suspenderia esta esmola. A oferta de mortalhas a Nossa Senhora parece ter sido uma dádiva frequente e feita em número significativo. Cadornega refere as muitas mortalhas oferecidas pelos que iam em romagem à Matriz agradecer as graças recebidas³⁰.

Mas a acção assistencial da confraria extravasava o seu rol de irmãos. Pelo Natal distribuía trigo por trinta pobres necessitados da vila, com prioridade para as mulheres viúvas, honestas e recolhidas. Esta distribuição era justificada com a pobreza da terra e por ser uma prática instituída na confraria. As ofertas eram provenientes das rendas da confraria e do peditério efectuado nas vésperas da festa. Apesar do estabelecido, assinalava-se que as despesas com as obras de Nossa Senhora precediam os gastos com os pobres. Por isso, nos anos em que as receitas se consumissem em gastos para Nossa Senhora, não se entregariam as esmolas aos pobres³¹.

O cartório

A estrutura organizativa da confraria reflectia-se no seu cartório. A confraria estava entregue a três irmãos com cargos vitalícios. Por isso, para prever ou depois de constatar algum facilitismo por parte dos mesários que passavam muitos anos nos cargos, o compromisso apelava com frequência ao registo das ocorrências, de

²⁷ Veja-se a propósito o que se passava com as confrarias de Setúbal. Abreu, Laurinda Faria dos Santos. *Memórias da alma e do corpo. A Misericórdia de Setúbal na Modernidade*, Viseu, Palimage Editores, 1999, pp. 142-172.

²⁸ APIMVV, *Compromisso dos oficiais da confraria...*, fls. 17-17v.

²⁹ APIMVV, *Compromisso dos oficiais da confraria...*, fls. 14v.

³⁰ Cadornega, António de Oliveira, *op. cit.*, p. 24.

³¹ APIMVV, *Compromisso dos oficiais da confraria...*, fls. 13-13v., 16-16v.

modo a que não houvesse lugar a falhas. Determinava também os livros que a confraria devia possuir. Para assentar as escrituras, os foros e outros títulos de propriedades, a instituição possuía um tombo. Neste livro, deveria estar lançada a identificação das pessoas que pagavam foros e rendas à confraria, o montante e a data de pagamento. Os objectos pertencentes ao culto de Nossa Senhora (vestidos e adornos, pratos, frontais e vestimentas) deviam constar de outro livro. As receitas provenientes das mortalhas e dos hábitos vendidos eram registadas num livro separadamente da receita geral. Anotava-se também a despesa feita com as mortalhas dos defuntos, o nome do pobre que as recebeu e a data em que foram oferecidas. A receita e a despesa geral integravam outro livro, o qual devia ser vistoriado anualmente pelo Provedor da Comarca. Este livro de receita e despesa era elaborado com base num caderno onde constavam os rendeiros e foreiros da confraria e o pagamento que deviam efectuar. O registo era feito à medida que o pagamento se verificava e registavam-se os faltosos e os que tinham os pagamentos em dia.

A festa

A festa de Nossa Senhora da Conceição representava uma importante manifestação pública de veneração à Virgem. Na provisão que D. João IV enviou à confraria onde se proclama Nossa Senhora da Conceição padroeira de Portugal, o monarca refere ser sua obrigação e dos seus sucessores “venerar com muito particular affecto e solemidade a festa de Sua Immaculada Conceição, E nella comparecer”³². O

compromisso determinava a sua execução.

“[...] E a festa particular do dia da Conceição da Senhora se celebrará com a maior solemidade e aparato que ser possa com o Senhor exposto todo o dia, hum sermão de manhã, outro de tarde, e no ditto dia se confessarão e comungarão os Irmãos da meza”³³.

Cadornega descreve esta festa no tempo em que o duque D. João II era seu juiz, dando-nos conta da sua magnificência e do envolvimento da Casa de Bragança nas festividades. A procissão iniciava-se com o pália, que resguardava a Custódia com o Santíssimo Sacramento e o duque D. João II e os seus irmãos D. Duarte e D. Alexandre desfilavam na procissão, levando varas do pália. Eram acompanhados no cortejo pelos “fidalgos principais e comendadores, indo com seus mantos de sua Ordem e Cavalaria”, e por outros fidalgos da Casa de Bragança. Seguia-se a confraria dos Escravos de Nossa Senhora da Conceição, que empunhavam tochas. Depois vinha o juiz da Vara Eclesiástica acompanhado de muitos clérigos, as confrarias e os conventos da vila e três carros com a música. Recolhida a procissão à igreja Matriz, as cerimónias continuavam com uma missa cantada celebrada pelo Deão da capela ducal e acompanhada pelos músicos da mesma capela. O sermão estava a cargo do confessor do duque D. João II. Depois das cerimónias religiosas, seguia-se a parte lúdica. À noite, o fogo de artifício rebentava no Terreiro do Paço e do castelo disparavam-se cargas de artilharia e mosqueteria. Nos oito dias imediatos, a vila assistia a várias touradas com touros de morte, onde

³² APIMVV, *Compromiso dos oficiais da confraria...*, fl. 3.

³³ APIMVV, *Compromiso dos oficiais da confraria...*, fl. 14v.

intervinham alguns dos homens da Casa ducal e gente de fora; efectuavam-se corridas de cavalos e havia prémios para os vencedores³⁴.

A participação de D. Teodósio II na festa de Nossa Senhora e sua grandeza é atestada também por frei Manuel Calado, homem natural de Vila Viçosa e próximo da Casa ducal. Segundo o autor, o duque “subia a cavallo em público e celebrava a sua festa com a maior solenidade que se pode imaginar”³⁵. Mas não era apenas o duque que participava activamente nesta comemoração. O seu filho e futuro rei de Portugal contava apenas sete anos de idade quando saiu a jogar as canas no dia da festa de Nossa Senhora³⁶.

O envolvimento dos duques nestas solenidades dá-nos conta do investimento feito pela Casa de Bragança no culto mariano mesmo antes da Revolução de 1640, embora se reforce após esta data. A integração dos fidalgos na procissão não deixa de ser também significativa. Participar na procissão, acompanhando os duques, era uma manifestação pública de fé e simultaneamente um acto de afirmação e de pertença à Casa de Bragança. A confraria tornava-se em mais um espaço alternativo do poder da Casa de Bragança, espalhado pelas várias instituições religiosas da vila, e muito visível em várias confrarias de que a Misericórdia local é o exemplo mais completo³⁷.

O investimento da Casa de Bragança no culto a Nossa Senhora ia para além do que o se tornava visível. A Casa de Bragança era a

retaguarda da confraria e da veneração à Virgem³⁸, chegando a ser a *segunda casa* de Nossa Senhora. Quando em 1755, devido ao terramoto, a igreja Matriz teve que entrar em obras de restauro, a imagem de Nossa Senhora da Conceição esteve guardada na Capela Real do palácio, enquanto a igreja esteve inoperante³⁹.

Para fazer face às despesas, na véspera da festa, os irmãos faziam um peditório pela vila. Era nesta ocasião que os irmãos arrecadavam o trigo que distribuíam aos pobres pelo Natal.

Em 1733, a real confraria de Nossa Senhora da Conceição gastou 9.600 réis com os pregadores, 4.000 réis em música, 480 réis com o prior, 12.500 réis com o armador, 720 réis com um servente que ajudou a fazer a armação, 600 em junco para a igreja, 1.480 em incenso e papel, 2.000 réis na lavagem da roupa, 17.650 réis em fitas e maravalhas, 15.960 réis em carneiros para oferecer aos capelães e aos músicos e 120 réis para pagar ao transportador dos carneiros⁴⁰.

Para além das receitas do peditório, os confrades contavam com as dádivas de muitos peregrinos que chegavam à vila neste dia. Eram, contudo, os peregrinos anónimos os que engrossavam as fileiras dos que acorriam ao santuário mariano. Os devotos deslocavam-se a Vila Viçosa para agradecer ou solicitar graças a Nossa Senhora, proclamados que eram “os tão extraordinários milagres, que rara he a semana, que não resusite morto, ou dê vida a cego ou faia a mudo, ou pés e mãos a aleijados, ou saúde

³⁴ Cadornega, António de Oliveira, *op. cit.*, pp. 25-28.

³⁵ Calado, Frei Manuel, *O valeroso lucideno e triumpho da liberdade*, Lisboa, Officina de Domingos Carneiro, 1668, p. 99.

³⁶ Pimentel, Alberto, *op. cit.*, p. 257.

³⁷ Veja-se a propósito Araújo, Maria Marta Lobo de Araújo, *Dar aos pobres e emprestar a Deus: As Misericórdias de Vila Viçosa e Ponte de Lima (séculos XVI-XVIII)*, Barcelos, Santa Casa da Misericórdia de Vila Viçosa, Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima, 2000, pp. 168-172.

³⁸ Sobre a dedicação que a Casa de Bragança demonstrou a este culto veja-se Fonseca, Francisco Belard da, *A ordem militar de Nossa Senhora da Conceição*, Fundação da Casa de Bragança, Lisboa, 1955, pp. 29-30.

³⁹ ACB, NNG., 690, fl. 30.

⁴⁰ APIMVV, *Livro de Lembranças da receita e despeza da Real confraria de Nossa Senhora da Conceição de 1733*, fls. 56v.-58.

e enfermos, ou cure endemoninhados”⁴¹. Chegados de várias partes do reino e mesmo de além fronteiras, os fiéis abeiravam-se da Virgem para lhe dar graças pelos benefícios recebidos⁴². Esta parece ser a prática de muitos crentes. Também na vila da Nazaré, logo que lhe era possível, o crente deslocava-se ao santuário e pagava o favor recebido, sendo a festa frequentemente a ocasião utilizada para liquidar a dívida à Virgem⁴³.

Também a confraria dos Escravos de Nossa Senhora, sediada na mesma igreja fazia um peditério pela vila para a realização da sua festa celebrada a 15 de Agosto.

Um quotidiano de difícil gestão

A convivência entre a real confraria de Nossa Senhora da Conceição e a dos escravos de Nossa Senhora nem sempre foi fácil. Tratava-se afinal de gerir os mesmos interesses no mesmo espaço com meios e pessoas diferentes, embora algumas deles pertencessem simultaneamente às duas confrarias. Ambas as confrarias eram régias, estavam erectas na mesma igreja, repartiam o mesmo espaço e tinham o altar-mor para a celebração do culto.

Mesmo antes do corpo do compromisso, o livro dos estatutos da real confraria de Nossa Senhora da Conceição integra um alvará régio, enviado por D. Pedro II em 1693. A sua colocação neste local é indicadora da sua importância. O alvará é respeitante às relações entre estas duas confrarias e serve de resposta às queixas que os confrades da régia confraria de Nossa

Senhora da Conceição endereçaram ao monarca. Dando conta da proibição que a confraria dos escravos e o visitador eclesiástico fizeram à régia confraria de Nossa Senhora, impedindo-a de “vender cereais e pedir com taboleta”, o monarca recordou o facto desta última confraria ser de sua imediata protecção e tomou uma decisão em seu favor. Depois do Provedor da Comarca ter recolhido informações sobre a situação, D. Pedro II mandou “que com todas as forças façais conservar a esta Confraria na posse e uzo em que está de vender as suas medidas [de cereais], e pedir esmolos com taboleta”, não apenas porque obteve sentença a seu favor, mas sobretudo porque possui alvará régio por onde está autorizada. Simultaneamente, o rei incitou os confrades a fazerem novo compromisso e remeter-lho para confirmação.

As contendas entre as duas confrarias devem ter sido prolongadas. As “advertências” que se encontram no final do livro do compromisso dão conta da destruição de muitos dos seus privilégios pela confraria dos escravos, aludem às muitas sentenças alcançadas e alertam para situações em que os confrades forem réus, recordando-lhes que devem recorrer à protecção régia através do tribunal do Desembargo do Paço. Apesar do monarca não ter confirmado a advertência onde se admitia o recurso dos irmãos ao tribunal do Desembargo do Paço em caso de envolvimento na justiça, por considerar não ser conveniente retirar as causas dos juízos a que pertenciam⁴⁴, os confrades não a eliminaram, nem sequer colocaram qualquer

⁴¹ Calado, Frei Manuel, *op. cit.*, p. 99.

⁴² A devoção ao culto de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa esteve na origem da erecção de uma confraria em Córdoba. Consulte-se a propósito, Fernandez Dueñas, Angel, *La virgen de Villa Viçosa: Leyenda, Tradición e História*, Imprenta San Pablo, Córdoba, 1993, 143-157.

⁴³ Sobre a deslocação de peregrinos ao santuário da Nazaré para pagar graças recebidas veja-se Penteado, Pedro, *Peregrinos da memória. O santuário de Nossa Senhora de Nazaré 1600-1785*, Lisboa, Centro de Estudos de História Religiosa, Universidade Católica Portuguesa, 1998, pp. 116-124.

⁴⁴ APIMV, *Compromiso das oficiais da confraria...*, fl. 19.

anotação que esclarecesse este particular. Como se tratava de uma cláusula importante que desejavam que tivesse sido confirmada, os irmãos mantiveram-na como válida, agregando o alvará confirmativo onde se invalida esta pretensão.

O despique entre as duas confrarias não se fazia apenas no respeitante aos peditórios, área muito importante, refira-se. Fazia-se também no recrutamento de irmãos. A confraria dos escravos de Nossa Senhora reconhecia que o sábado, dia da celebração semanal da real confraria, era a ocasião de maior afluência de pessoas à igreja. Por isso, mandava o escrivão e o tesoureiro permanecerem na Matriz todos os sábados de manhã, para que as pessoas que a desejassem integrar o pudessem fazer comodamente⁴⁵. Esta era uma forma de aliciar as pessoas da terra e os membros da régia confraria a engrossar as suas fileiras.

Porém, os conflitos das real confraria de Nossa Senhora da Conceição não se circunscreviam à confraria dos escravos. Em 1793 a rainha D. Maria I impediu o tesoureiro da confraria de Nossa Senhora da Conceição de aspergir a igreja, por esta função pertencer exclusivamente ao prior da Matriz. Na sequência, os confrades queixaram-se à monarca em 1794 das atitudes dos priores e

beneficiados da Matriz, por “arrombarem as grades do Nixo da Sagrada Senhora” e acederem ao tesouro da confraria. Segundo os irmãos de Nossa Senhora só o tesoureiro da confraria tinha acesso a esse espaço, por aí se encontrarem as jóias de Nossa Senhora, de que ele estava encarregue⁴⁶.

Na defesa de privilégios e na delimitação do “seu” espaço, a real confraria de Nossa Senhora da Conceição encontrava matéria para litígio nos seus imediatos confrontantes. A enorme carga simbólica que envolvia esta confraria tê-la-ia feito mais aguerrida na defesa dos seus privilégios. Tratava-se de uma confraria muito ligada à Casa de Bragança e mais tarde protegida pela Coroa. Erecta em Vila Viçosa onde o contexto a favorecia, a real confraria de Nossa Senhora da Conceição congregava também a adoração dos crentes à padroeira de Portugal numa simultaneidade de serviços à Virgem e ao monarca.

Abreviaturas:

ACB - Arquivo da Casa de Bragança

AMVV - Arquivo Municipal de Vila Viçosa

APIMVV - Arquivo Paroquial da Igreja Matriz de Vila Viçosa

⁴⁵ APIMVV, *Estatuto da confraria dos Escravos de Nossa Senhora da igreja Matriz de Vila Viçosa*, 1689, fl. 13v.

⁴⁶ ACB, *História da confraria de Nossa Senhora da Conceição...*, fl. 68v.